	CILCUTOR LOCACION CONTRACTOR CONT
ULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	C. C L. C.
JULIO ASSIS CO	
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PII	
i assina	
Este documento fo	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº806/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11768/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins SAAE.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsáveis: Fermiliano de Souza Tavares (Ordenador de Despesa), Gildeth Pires Dias Prado (Ordenador de Despesa), Nelson Raimundo Pinheiro Campos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 195/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAÉ. Exercício de 2020.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Raimundo Pinheiro Campos (01.01.2020 a 03.04.2020), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Gildeth Pires Dias Prado, (04.04.2020 a 01.07.2020), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do

	~
	Ň
	Ц
	σ
	٥
	7
	۲
	9
	ď
	ō
	α
	C
	2
	1
	Ľ
	C
	_
	Щ
~	ч
\mathcal{Q}	7
œ	÷
m	÷
Ŧ.	7
≐	ш
∠	
죠	⊴
_	2
⋖	Ç
ш	α
∝	7
α	g
\bar{c}	\sim
\approx	α
\circ	÷
ഗ	ř
÷	₽
Ω	۶.
σ	7
⋖	1
\sim	C
\subseteq	٥
\Box	۶
\neg	È
ぅ	
۰	7
0	.=
О	٥
Φ	d
Ě	ਰੱ
7	ã
ĕ	c
\Box	u
g	Ž
Ħ	'n
igital	/ hr/
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	/14 /c
digital	/14 //OD
do digital	h dov hr/
ado digital	/ud /voo me
nado digital	on and
sinado digital	/ad you me of
ssinado digital	tre am any hr/
assinado digital	/re am any br/
ii assinado digital	to the am any br/
foi assinado digital	ulta top am gov br/
o foi assinado digital	on the art ethis
ito foi assinado digital	ne of the purply br/
ento foi assinado digital	/rop and estimators
nento foi assinado digital	//consulta toe am dov hr/snede e informe o código: 8061BD7A-E414318B-C570CB95-934A9E70
mento foi assinado digital	//concentrated and extraord//
umento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
ocumento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
e documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
ste documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	$\dot{\epsilon}$
Este documento foi assinado digital	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/

Publicado n do TCE/AM,	ю С	Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De/		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº806/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Fermiliano de Souza Tavares**, (02.07.2020 a 31.12.2020), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);

- 10.4. Aplicar multa à Sra. Gildeth Pires Dias Prado (04.04.2020 a 01.07.2020), no valor de **R\$1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", com base no art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, pela ocorrência de impropriedades, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Aplicar multa ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares (02.07.2020 a 31.12.2020), no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", com base no art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, pela ocorrência de impropriedades, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	a
	ř
	Ц
	σ
	2
	6
	σ
	ď
	ō
	ά
	c
	۲
	k
	Č
	nrme o código: 8061BD7A-E414318B-C570CB95-934A9E76
	ä
0	÷
œ	2
ш	~
Ŧ.	4
亨	щ
⇇	ď
щ	7
ĒĀ	\Box
Щ	Ω
œ	$\overline{}$
∝	۳
O.	ã
\circ	
ß	۶
∺	÷
22	š
¥	C
$\tilde{}$	C
$_{\odot}$	٥
\neg	٤
\supset	۶
	÷
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEII	2.
ă	٥
Φ	a
Ħ	ζ
Φ	٩
Ε	ับ
ਲ	7
☱	2
.≌′	?
О	۶
유	~
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ž
č	u
·S	à
3S	a tre an
	ū
foi assinado	Ŧ
0	ű
¥	۶
ē	5.
Ĕ	≒
5	c
Ö	ŧ
S	_
0	4
ξŧ	Ū
Este documento foi assinado digi	c
_	a
	ij
	ď
	č
	σ
	σ.
	7
	>
	ŝ
	rênc
	ferênc
	conferência acesse o site

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº806/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.7. Determinar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.
- 11- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral